

Resolução CONSED nº. 11

Aparecida de Goiânia, 28 de janeiro de 2011.

Homologa adequações no Regulamento do Regime Especial de Ensino.

O Presidente do Conselho Departamental – CONSED, reunido nesta data, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno, resolve que:

Art. 1º. A concessão do Regime especial de ensino – Re, amparado pelo Decreto Lei nº 1.044, de 21/10/69, a Lei nº 6.202, de 17/04/75 e o Cap. V da Lei 9394, de 20/12/96, realizar-se-á nas seguintes condições:

I. requerimento do aluno ou seu representante com o atestado médico em anexo, junto à Tesouraria da Faculdade;

II. a Coordenação do Curso repassará ao professor de cada disciplina o formulário próprio, intitulado: *Regime Especial de Ensino*, (Anexo A), contendo o nome do aluno e de seu representante, do curso, do período e do turno em que estiver matriculado;

III. serão expedidas duas vias de cada formulário: uma destinada ao professor da disciplina e outra destinada ao aluno;

IV. os professores atenderão o requerente enviando-lhe atividades domiciliares, em até 10 dias após o requerimento;

V. o representante idôneo, obrigatoriamente nomeado pelo aluno, ficará responsável pelos contatos com os professores.

Art. 2º. As disciplinas eminentemente práticas, a exemplo de *Estágio Curricular Supervisionado*, em que não há possibilidade de aplicar os exercícios domiciliares e que o período de ausência ultrapasse o máximo permitido para a disciplina, deverão ser indicadas pelos professores ao coordenador do curso, para trancamento excepcional.

Art. 3º. A disciplina indicada para o trancamento excepcional deverá ser cursada em regime de adaptação no semestre seguinte.

Art. 4º. O aluno matriculado em regime de adaptação poderá requerer ao Coordenador do Curso o acompanhamento por monitor, em dias e horários definidos, mediante orientação do professor da disciplina.

Art. 5º. Todos os acadêmicos estão amparados pelos serviços do Programa de Monitoria de-vidamente regulamentado e disponível.

Art. 6º. Os casos omissos por esta Resolução serão resolvidos pela Coordenação do Curso, em consonância com a Diretoria Acadêmica e o Conselho Departamental – CONSED.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Departamental